



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE E  
A EMPRESA WJ ENGENHARIA E  
INCORPORADORA LTDA – ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 32.770.521/0001-14, situada a Rua Benjamin Constant, n.º 152, - Umbaúba/SE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.255/0001-47, residente e domiciliado a Rua Barão de Mauá, n.º 220, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Sr. Wesley dos Santos e Souza, inscrito no CPF nº 805.406.816-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 O presente contrato tem por objetivo a Elaboração de Projetos Básico e Executivo e posterior Fiscalização da execução da reforma da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados pela elaboração dos projetos e fiscalização da reforma do prédio da Câmara Municipal, a serem pagos da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato; 30% na entrega do projeto; 20% acompanhamento da obra e conclusão.

2.2 - Serão efetuadas pelo engenheiro civil as medições mensais dos serviços executados pela empresa contratada de acordo com os parâmetros estabelecidos no cronograma físico financeiro delimitados no projeto executivo da obra atestando a perfeita execução dos serviços, sendo posteriormente aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 – A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

2.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME

Júlio Bispo dos Santos

Engenheiro Civil

Sócio - Administrador

CREA-SE 273112774-5

RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - FONE (79) 3546-1346 - CEP 49260-000 - UMBAÚBA/SE

Portal - [www.camaradecumbauha.se.gov.br](http://www.camaradecumbauha.se.gov.br) - e-mail: [camaradecumbauha@lg.com.br](mailto:camaradecumbauha@lg.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

2.3.2 - Obrigações do CONTRATADO para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que o CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

2.3.4 - Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso se houver atraso na data prevista para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, o prazo estipulado neste instrumento continuará vigente no tocante aos serviços de fiscalização do engenheiro civil até que a Administração ateste o fim dos serviços de reforma a serem executados por empresa contratada para esta finalidade, dos serviços objeto dos projetos básicos e executivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Umbaúba/SE  
Ação: Administração da Câmara Municipal  
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

5.1 - O CONTRATADO se obriga a:

5.1.1 – Elaborar o projeto básico e executivo com a planilha analítica de custos e cronograma físico financeiro etc;

5.1.2 – Realizar a fiscalização durante a execução dos serviços de reforma, averiguando o cumprimento das obrigações estipuladas no Projeto básico e Executivo pela Pessoa Jurídica Responsável pela execução da Reforma;

5.1.3 – Emitir laudo técnico mensal atestando a porcentagem de cumprimento da execução da obra pela Pessoa Jurídica contratada para execução da Reforma;

5.1.4 - Se responsabilizar pela solidez e segurança da obra durante cinco anos;

ARQUITETA E VEDICIONADORA LTDA - ME

Julio Etipo dos Santos - BENJAMIN CONSTANT, 152 - FONE (79) 2546-1246 - CEP 49160-000 - UMBAUÍBA/SE

Engenheiro Civil

Sócio - Administrador

CELA 52.21782/74-5

Site - [www.camara demuibauba.se.gov.br](http://www.camara demuibauba.se.gov.br) - e-mail: [camarademumbauba@se.gov.br](mailto:camarademumbauba@se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

5.1.5 - Caso fique constatado erro do profissional, será responsabilizado, independente do prazo transcorrido do término da Obra, conforme jurisprudência existente;

5.1.6 - Se responsabilizar pela escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço sendo de sua competência exclusiva, através do "Memorial Descritivo", determinando tipo, modelo e peculiaridade, dentro dos critérios exigíveis de segurança, sob pena de responder por qualquer dano futuro;

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o prazo e preço estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado na fiscalização da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na emissão de laudo técnico no tocante a execução da obras multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise

8.8 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor a que o CONTRATADO vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

AT ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME  
Julio Bispo dos Santos  
Engenheiro Civil  
Sócio-Administrador  
CREA-SE 27732/7748



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

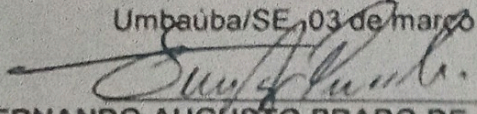
12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, 03 de março de 2023

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME  
Julio Bispo dos Santos  
Engenheiro Civil  
Sócio-Administrador  
CREA-SE 271.012.774-5

RUA BENJAMIN CONSTANT, 151 - FONE: (79) 3346-1516 - CEP 49260-000 - UMBAUÍBA-SE  
Portal - [www.camaraumbauiba.se.gov.br](http://www.camaraumbauiba.se.gov.br) - e-mail: [camaradumbauiba@camaraumbauiba.se.gov.br](mailto:camaradumbauiba@camaraumbauiba.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UIMBAÚBA**

WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME  
Júlio Bispo dos Santos  
Engenheiro Civil  
Sócio-Administrador  
CREA-SE 271112774-5

**WJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA - ME**  
CNPJ: 27.057.255/0001-47  
Contratado

TESTEMUNHAS: Lauson Emanuel dos Santos Silveira  
CPF: 087.506.445-05

Ednisilley dos Santos  
CPF: 082.723.935-07